



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Presidência**

Lei nº 013/2025

Reconhece o Museu Frei Tomé, localizado no povoado Bom Lugar, em João Lisboa – MA, como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 66, § 7º da CF/88, art. 33, V da Lei Orgânica Municipal e art. 38, IV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o Museu Frei Tomé, situado no povoado Bom Lugar, como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Município de João Lisboa – MA, de interesse público e de relevância social, histórica e comunitária.

Art. 2. O Museu Frei Tomé é uma instituição comunitária, autônoma e sem fins lucrativos, mantida pela comunidade local, com atuação nas áreas de memória, cultura, história, educação e preservação ambiental.

Parágrafo único. O Museu Frei Tomé tem por finalidade:

- I – Salvar, conservar, pesquisar e divulgar os bens culturais e naturais da comunidade;
- II – Manter viva a memória de Frei Tomé, das tradições locais e do patrimônio cultural da região;
- III – Funcionar como espaço de diálogo entre gerações, saberes tradicionais, arte popular e conhecimento acadêmico.

Art. 3º. O Museu Frei Tomé passa a integrar o Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Material e Imaterial, sendo protegido pelas políticas públicas de cultura, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e da legislação municipal correlata.



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Presidência**

Art. 4º. A gestão do Museu será realizada por uma associação ou coletivo cultural da comunidade, com autonomia administrativa, técnica e financeira.

§1º. O Poder Público poderá firmar convênios, termos de fomento, cooperação técnica e parcerias, respeitada a autonomia da entidade gestora.

§2º. A estrutura organizacional será definida pela própria comunidade, podendo contar com um conselho cultural, representantes de grupos tradicionais, juventude, educadores e outros membros da sociedade civil.

Art. 5º. O Município de João Lisboa prestará apoio ao Museu Frei Tomé, reconhecendo sua importância como patrimônio cultural comunitário, por meio das seguintes ações:

I – Reconhecimento oficial do Museu Frei Tomé como entidade cultural de utilidade pública, com direito a participar das políticas públicas municipais de cultura, turismo, educação e meio ambiente;

II – Apoio técnico e institucional para a elaboração e execução do Plano Museológico, preservação do acervo, formação de pessoal, curadoria, digitalização, acessibilidade e outras ações especializadas;

III – Inclusão do museu em ações integradas de educação patrimonial, turismo cultural e programação escolar do município;

IV – Promoção da visibilidade do museu nos canais oficiais e eventos institucionais, valorizando sua identidade comunitária;

V – Destinação de recursos financeiros no orçamento municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, respeitada a autonomia da entidade gestora;

VI – Possibilidade de celebração de convênios, termos de fomento, colaboração ou cooperação técnica com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);

VII – Fomento à captação de recursos junto a fundos estaduais e federais de cultura, museologia e patrimônio;



**Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete da Presidência**

VIII – prioridade em editais públicos municipais voltados à memória, cultura popular, tradições, patrimônio material e imaterial e museus comunitários.

Art. 6º. O acervo do Museu Frei Tomé compreende:

I – Objetos, registros, fotografias, documentos, artefatos, bens naturais, narrativas orais, práticas culturais e saberes tradicionais;

II – Bens doados ou incorporados por meio de comodato, termo de guarda ou outros instrumentos comunitários de confiança.

Parágrafo único. O reconhecimento conferido por esta Lei não interfere na autonomia e identidade do Museu Frei Tomé, que permanece como bem de iniciativa e gestão da comunidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João Lisboa aos 30 dias do mês de junho de 2025.

**Ronnie Von Luís Rodrigues
Presidente**